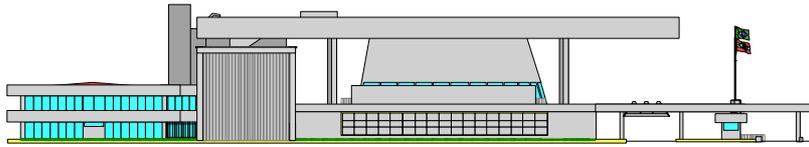


PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XLVII

FLORIANÓPOLIS, 29 DE OUTUBRO DE 1998

NÚMERO 4.573

13ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa

MESA DIRETORA

Neodi Saretta
PRESIDENTE

Francisco Küster
1º VICE-PRESIDENTE

Vanderlei Olívio Rosso

2º VICE-PRESIDENTE

Odacir Zonta
1º SECRETÁRIO

Gervásio José Maciel
2º SECRETÁRIO

Afonso Spaniol
3º SECRETÁRIO

Adelor Francisco Vieira
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Romildo Titon

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: João Henrique Blasi

PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

Líder: Gilson dos Santos

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

Líder: Norberto Stroisch Filho

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Pedro Uczai

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Jorginho Mello

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder:

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Ivan Ranzolin – Presidente
Júlio Teixeira – Vice-Presidente
Eni José Voltolini
Olices Santini
Romildo Luiz Titon
Miguel Ximenes
João Henrique Blasi
Pedro Uczai
Jorginho Mello

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel – Presidente
Ivo Konell – Vice-Presidente
Eni José Voltolini
Sérgio de Souza Silva
Leodegar Tiscoski
Jorginho Mello
Gelson Sorgato
Wilson Rogério Wan-Dall
Carlito Merss

AGRICULTURA, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Idelvino Furlanetto – Presidente
Manoel Mota – Vice-Presidente
Olices Santini
Eni José Voltolini
Herneus de Nadal
Norberto Stroisch Filho
Pedro Uczai

DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Sérgio de Souza Silva – Presidente
Jorginho Mello – Vice-Presidente
Udo Wagner
Ivan Ranzolin
Narcizo Parisotto
Wilson Rogério Wan-Dall
Idelvino Furlanetto

TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E TURISMO

Reno Luiz Caramori – Presidente
Leodegar Tiscoski – Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Gelson Sorgato
Manoel Mota
Norberto Stroisch Filho
Pedro Bittencourt Neto

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luiz Roberto Herbst – Presidente
Ideli Salvatti – Vice-Presidente
Udo Wagner
Lício Mauro da Silveira
Manoel Mota
Júlio Vânio Celso Teixeira
Idelvino Furlanetto

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Volnei Morastoni – Presidente
Sérgio de Souza Silva – Vice-Presidente
Udo Wagner
Ivo Konell
Gilmar Knaesel
Lício Mauro da Silveira
Cesar Antônio de Souza

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

Pedro Bittencourt Neto – Presidente
Olices Santini – Vice-Presidente
Ideli Salvatti
Gilmar Knaesel
Herneus de Nadal
Miguel Ximenes
Jaime Aldo Mantelli

FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E EFICÁCIA LEGISLATIVA

Norberto Stroisch Filho – Presidente
Carlito Merss – Vice-Presidente
Lício Mauro da Silveira
Reno Luiz Caramori
Luiz Roberto Herbst
Miguel Ximenes
Júlio Vânio Celso Teixeira

**DEPARTAMENTO
PARLAMENTAR****Divisão de Anais:**

responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração eletrônica, montagem e
distribuição.

Diretor: Valter Clementino Pereira

Divisão de Taquigrafia:

responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.

Diretora: Iwana Lúcia Lentz Gomes

Divisão de Divulgação e**Serviços Gráficos:**

responsável pela impressão.

Diretor: Vanoir Guarezi Zacaron

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO VII - **NÚMERO 967**
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

ÍNDICE**Atos da Mesa Diretora**

Resolução DP..... 2
Resolução Administrativa 2

Publicações Diversas

Atas da Procuradoria..... 2
Decreto Legislativo 4
Leis 4
Portarias 4
Projeto de Decreto Legislativo
..... 5
Projetos de Lei..... 5
Projetos de Lei Complementar....
..... 7

ATOS DA MESA DIRETORA**RESOLUÇÃO DP****RESOLUÇÃO DP Nº 032/98**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE,

SUBSTITUIR o Senhor Deputado Pedro Bittencourt Neto pelo Senhor Deputado Júlio Teixeira na Comissão Especial constituída pela Resolução DP Nº 016/98, que tem por objetivo, analisar a indicação do candidato a vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 27 de outubro de 1998.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Afonso Spaniol - 3º Secretário
Deputado Adelor Vieira - 4º Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**RESOLUÇÃO Nº 641/98**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR, o feriado do 28 de outubro, comemorativo ao dia do "Funcionário Público", para o próximo dia 03 de novembro do corrente ano (terça-feira).

Palácio Barriga-Verde, em 29/10/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Afonso Spaniol - Secretário
Deputado Adelor Vieira - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**ATAS DA PROCURADORIA****PROCURADORIA**

Michel Curi, Procurador-Geral

Maria Aparecida Tridapalli Archer, Secretária

ATA DA 1280ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito (1998), às quatorze (14) horas, sob a Presidência do Procurador Chefe, Dr. Michel Curi, reuniu-se o Colegiado da Procuradoria da Assembléia Legislativa, para deliberar sobre os assuntos constantes da 1280ª sessão ordinária, com a presença dos Procuradores, Drs. Paulo Rocha Faria, Harry Egon Krieger, Sérgio Carriço de Oliveira, Anselmo Inácio Klein e Maria Margarida Bittencourt Ramos. Havendo número legal, o Senhor Presidente colocou em votação a ata da sessão

anterior, distribuída antecipadamente aos Senhores Procuradores, a qual foi aprovada por unanimidade. Iniciando os trabalhos da pauta, o Procurador Paulo R. Faria, relatou os processos 1110/98 de Aires Manoel Rachadel, 1145/98 de Luiz Carlos Paiva Júnior, 1228/98 de Rosana de Abreu D'Aquino e 1291/98 de Altemir Bez; após discussão e votação, os pareceres todos pelo deferimento foram aprovados, o primeiro por maioria e os demais por unanimidade. O Procurador Harry E. Krieger, deu conhecimento dos pareceres emitidos aos processos 1128/98 de Zany Estael Leite, 1174/98 de Siomara Videira Laureano, 1222/98 de Marcelo Teófilo Spinello, 1229/98 de Nilza Vargas Fernandes, 1282/98 de Sônia V. de Carvalho Bernardes, cujos pareceres foram aprovados por unanimidade, todos pelo deferimento; do mesmo Relator, aprovado por unanimidade parecer emitido ao proc. 1012/98 de Waldomiro Colautti. Coube ao Procurador Sérgio C. de Oliveira, relatar os processos 1148/98 de Gilson Ribeiro, 1150/98 de Nilma Noemi Vieira, 1232/98 de Anselmo Inácio Klein, sendo os pareceres aprovados à unanimidade, deferindo os pedidos, com abstenção do Procurador Anselmo I. Klein, no processo de seu interesse; continuando com

a palavra, comunicou que prestou informações ao Mandado de Segurança nº 98.011455-1, em que é impetrante, Jaime Aldo Mantelli. Da pauta do Procurador Anselmo I. Klein, apreciados os processos 647/98 de Nilza Vargas Fernandes, 1076/98 de Harry Egon Krieger, 1175/98 de Siomara Videira Laureano, 1223/98 de Maria Tereza Ramos, 1244/98 de Marcia Regina Petri e 1267/98 de Marcia Dittrich Tosetto que mereceram aprovação unânime do Colegiado, todos pelo deferimento; deu-se por impedido de votar o proc. 1076/98 o Procurador interessado. Constantes da pauta da Procuradora Maria Margarida B. Ramos, os processos: 654/95 de Nympha F. Oliveira, 1144/98 de Paulo Roberto Silveira, 1170/98 de Luiz Henrique Bonatelli, 1219/98 de Nivaldo Garcia e 1268/98 de Marcia Dittrich Tosetto; após discussão e votação os pareceres foram aprovados, o primeiro por maioria, pelo indeferimento e os seguintes deferimento à unanimidade do Colegiado; comunicou ainda que no prazo legal, prestou as devidas informações à ADIN 1747, em que é Requerente o Governador do Estado. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, convocando outra ordinária para o próximo dia trinta (30), à mesma hora e local. Eu Maria Aparecida Tridapalli Archer, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Procuradores presentes. Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1998.

*** X X X ***

PROCURADORIA

Michel Curi, Procurador-Geral

Maria Aparecida Tridapalli Archer, Secretária

ATA DA 1281ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete (7) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito (1998), às quatorze (14) horas, sob a Presidência do Procurador Chefe, Dr. Michel Curi, reuniu-se o Colegiado da Procuradoria da Assembléia Legislativa, para deliberar sobre os assuntos constantes da 1281ª sessão ordinária, com a presença dos Procuradores, Drs. Paulo Rocha Faria, Harry Egon Krieger, Sérgio Carriço de Oliveira, Anselmo Inácio Klein e Maria Margarida Bittencourt Ramos. Havendo número legal, o Senhor Presidente colocou em votação a ata da sessão anterior, distribuída antecipadamente aos Senhores Procuradores, a qual foi aprovada por unanimidade, e, em seguida deu conhecimento do teor dos seguintes expedientes: Of. 146-P/MC de 8/9/98 - ADIN 1747, Of. 142-P/MC de 3/8/98 - ADIN 1857, ambos em que é Requerente o Governador do Estado; MEMO 618/98 - Chefia de Gabinete da Presidência, cópia acórdão prolatado na ADIN 97-001091-5-Laguna; MEMO 602/98, acórdão ADIN 97-007927-3-Pomerode, MEMO 610/98 acórdão ADIN 97-009427-2 - Papanduva; MEMO 611/98, acórdão ADIN 97-002667-6-Décio da F. Ribeiro; MEMO 612/98, acórdão nº 15.455; requerimento de autorização para realização de plebiscito no distrito de São Roque, município de São Lourenço do Oeste. Iniciando os trabalhos da pauta o Procurador Sérgio C. de Oliveira, deu conhecimento do Voto emitido ao proc. 695/98 de Elaine Maria Erig, acompanhando o parecer do Relator originário Procurador Harry E. Krieger, que teve o parecer aprovado por maioria pelo deferimento. Coube ao Procurador Paulo R. Faria, relatar os processos 2437/97 de Renato Silveira, 1265/98 de Otávia Napolini Bustamante, 1298/98 de Marlise Kupas Soares e 1305/98 de Luiz Antonio Grubba, sendo os pareceres aprovados pelo deferimento, à unanimidade do Colegiado. Da mesma forma aprovados os processos 1297/98 e 1299/98 de Orion Luiz Ramos e Edemir Vitor Pereira, respectivamente, relatados pelo Procurador Harry Egon Krieger. Saiu de pauta com o pedido de vista do Procurador Paulo Rocha Faria, o processo 1005/98 de Tito Silvestre, relatado pelo Procurador Sérgio C. de Oliveira, que deu conhecimento ainda dos pareceres emitidos aos processos 841/98 de Vicente Pinzon Bittencourt Filho, 866/98 de Amauri Rosa, 1146/98 de Francisco Pires, 1320/98 de Maria da Graça Vieira, cujos pareceres foram deferidos por unanimidade; continuando com a palavra, comunicou que devido a urgência e a pedido da Chefia, exarou pareceres, à Consulta da Câmara Municipal de Concórdia, sobre expedição de certidão, indicando a remuneração dos Deputados Estaduais e a Representação (Crime de Responsabilidade), em que é interessado Jefferson Luiz Kravchychyn e outros. O Procurador Anselmo I. Klein, relatou os processos 1207/98 de Francisco de Assis Soares, 1256/98 de Aduari Paulo Schmitt, 1288/98 de Antonio Dionizio Bento, 1300/98 de Maria Beatriz P. Ferreira, 1303/98 de João Cândido Espíndola, que mereceram aprovação unânime do Colegiado deferindo os pedidos, com exceção do processo 1256/98 que o foi pelo indeferimento; deu-se por impedido, no processo 1207/98, com manifestação nos autos, o Procurador Harry Egon Krieger. Do mesmo Relator, aprovados por unanimidade, os pareceres emitidos aos expedientes encaminhados através Chefia de Gabinete da Presidência, MEMO 574/98 "PHS - Engenharia de Itajaí" e MEMO 588/98 "Proposta - Free Comunicação e Serviços Ltda. de Fpolis.". Os últimos processos constantes da pauta, relatados pela Procuradora Maria Margarida B. Ramos, 1189/98 de Iara Bértemes Capraro e proc. S/Nº - Consulta da Chefia de Gabinete da Presidência sobre "dispensa do expediente.", tiveram os pareceres aprovados por unanimidade; comunicou ainda que, exarou parecer, por solicitação da Chefia e encaminhou à Presidência da Casa, portanto sem apreciação do Colegiado, à Ação Penal Comum, em que é Acusado Valdir Colato e outros. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, convocando outra ordinária para o próximo dia quatorze (14), à mesma hora e local. Eu, Maria Aparecida Tridapalli Archer, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Procuradores presentes. Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1998.

*** X X X ***

PROCURADORIA

Michel Curi, Procurador-Geral

Maria Aparecida Tridapalli Archer, Secretária

ATA DA 1282ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze (14) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito (1998), às quatorze (14) horas, sob a Presidência do Procurador Chefe, Dr. Michel Curi, reuniu-se o Colegiado da Procuradoria da Assembléia Legislativa, para deliberar sobre os assuntos constantes da 1282ª sessão ordinária, com a presença dos Procuradores Paulo Rocha Faria, Harry Egon Krieger, Sérgio Carriço de Oliveira, Anselmo Inácio Klein e Maria Margarida Bittencourt Ramos. Havendo número legal, o Senhor Presidente colocou em votação a ata da sessão anterior, distribuída antecipadamente aos Senhores Procuradores, a qual foi aprovada por unanimidade e, em seguida deu conhecimento do MEMO 622/98 do Chefe de Gabinete da Presidência, encaminhando cópia do acórdão exarado ao Mandado de Segurança 88.070131-6, em que é impetrante José Afonso Schmitt. Dando início aos trabalhos da pauta, o Procurador Paulo Rocha Faria, relatou os pareceres emitidos aos processos 1380/98 de Jero dos Passos Espíndola e à Consulta sobre "Remuneração de Vereadores a luz da Emenda Constitucional nº 19/98", que foram aprovados por unanimidade. O Procurador Sérgio Carriço de Oliveira, relatou os processos 1336/98 de Maria do Carmo dos Santos Neta, 1304/98 de Zenaide Brito Ferreira e ao proc. S/N de interesse de Waldir Luiz Buzatto, solicitando "Certidão", cujos pareceres foram aprovados à unanimidade do Colegiado. Da pauta do Procurador Anselmo Inácio Klein, aprovados por unanimidade, pelo deferimento, os processos 1340/98 de Soraya Finco Faria e 1344/98 de Paulo Henrique Rocha Faria; deu-se por impedido de votar em ambos processos o Procurador Paulo Rocha Faria; continuando com a palavra, o Relator deu conhecimento do voto dado ao proc. 647/98 de Nilza Vargas Fernandes, matéria já apreciada na sessão anterior. Coube a Procuradora Maria Margarida Bittencourt Ramos, relatar os processos: 1113/97 de Izete Silva, que teve o parecer aprovado por unanimidade quanto ao mérito e com restrições quanto ao último parágrafo, 1301/98 de Juçara Helena Rebelato, 1338/98 de Dulce Maria da Costa, 1339 e 1341/98, ambos de Cesar Luiz Belloni Faria, cujos pareceres foram aprovados por unanimidade pelo deferimento, dando-se por impedido de votar nos três últimos processos o Procurador Paulo Rocha Faria, tendo em vista o grau de parentesco com os requerentes; comunicou ainda a mesma Procuradora, que no prazo legal, forneceu informações ao Mandado de Segurança 98.012573-1 - Capital, em que é impetrante Marli Lima Barroso e outros. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, convocando outra ordinária para o próximo dia vinte e um (21), à mesma hora e local. Eu, Maria Aparecida Tridapalli Archer, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Procuradores presentes. Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1998.

*** X X X ***

PROCURADORIA

Michel Curi, Procurador-Geral

Maria Aparecida Tridapalli Archer, Secretária

ATA DA 1283ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito (1998), às quatorze (14) horas, sob a Presidência do Procurador Chefe, Dr. Michel Curi, reuniu-se o Colegiado da Procuradoria da Assembléia Legislativa, para deliberar sobre os assuntos constantes da 1283ª sessão ordinária, com a presença dos Procuradores Paulo Rocha Faria, Harry Egon Krieger, Sérgio Carriço de Oliveira, Anselmo Inácio Klein e Maria Margarida B. Ramos. Havendo número legal, o Senhor Presidente colocou em votação a ata da sessão anterior, distribuída antecipadamente aos Senhores Procuradores, a qual foi aprovada por unanimidade e, em seguida deu conhecimento dos expedientes: MEMO 630/98, encaminha cópia do Acórdão ao Mandado de Segurança 98.007384-7, em que é impetrante Marco Antonio B. da Rocha; MEMO 651/98, cópias dos acórdãos - Mandado de Segurança 88.069003-2 de Ciro Silveira e 88.076414-0 de Fabiano Augusto F. Krieger e outros; MEMO 653/98 cópia do acórdão ao Mandado de Segurança 97.010049-3 de Bernardino R. Teixeira e outros. Da pauta dos trabalhos, apreciado o Voto emitido pelo Procurador Paulo Rocha Faria, ao proc. 1005/98 de Tito Silvestre, em que é Relator o Procurador Sérgio Carriço de Oliveira; depois de amplamente discutido, saiu novamente de pauta, com pedido de vista da Procuradora Maria Margarida B. Ramos. O Procurador Paulo Rocha Faria, retirou de pauta o proc. 991/98 de Mário Augusto Laus, do qual é Relator e deu conhecimento dos pareceres exarados aos processos: 1379/98 de Jero dos Passos Espíndola, que depois de discutido teve a votação transferida, para que o Procurador Sérgio Carriço de Oliveira juntasse Voto divergente; 1216/98 de Carlos Henrique Monguilhote, saiu de pauta com pedido de vista do Procurador Anselmo I. Klein; processos 1432/98 de Magda Bianchini e 1467/98 de Maria da Graça Cardoso, foram deferidos à unanimidade do Colegiado. O Procurador Harry Egon Krieger retirou de pauta o proc. 1230/98 de José Eduardo da Costa e relatou o de nº 1352/98 de Gilberto Luiz Helfenstein, cujo parecer foi deferido por unanimidade. Da mesma forma aprovados os processos 1240/98 de Lúcia H. C. Prazeres, 1356/98 de Marcos Antonio da Silva, 1434/98 de Valdemar Neves Filho, relatados pela Procuradora Maria Margarida B. Ramos, que a pedido do Procurador Michel Curi, assumiu a Presidência dos trabalhos. Em seqüência a pauta, o Procurador Sérgio Carriço de Oliveira, relatou pareceres aos processos que após discussão e votação foram aprovados por unanimidade:

1032/98 de Gilberto Simões de Bona, 1442/98 de José Ilton Pereira, proc. S/N de interesse da empresa "Ativa Catarinense", a respeito de publicidade, proc. S/N - Of. nº 9993/98, referente a Relatório do Tribunal de Contas do Estado (repasso). Os últimos processos a serem analisados, foram relatados pelo Procurador Anselmo Inácio Klein, 925/98 de Luciane Fadel da Costa, 1366/98 de Neusa da Silva Mattos, 1496/98 de Reinaldo Jorge de Oliveira, cujos pareceres foram deferidos por unanimidade. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a sessão, convocando outra ordinária para o próximo dia vinte e oito (28), à mesma hora e local. Eu, Maria Aparecida Tridapalli Archer, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Procuradores presentes. Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1998.

*** X X X ***

DECRETO LEGISLATIVO

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 40, inciso IV, letra "c", da Constituição do Estado e artigo 115, inciso IX, do Regimento Interno e eu, Deputado Neodi Saretta, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.110/98

Autoriza licença ao Governador do Estado para ausentar-se do País.

Art. 1º Fica autorizada licença ao Governador do Estado para ausentar-se do País, em caráter particular, no período compreendido entre os dias 28 de outubro e 07 de novembro do corrente ano.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 27 de outubro de 1998.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Gervásio Maciel - 2º Secretário
Deputado Adelor Vieira - 4º Secretário

*** X X X ***

LEIS

LEI Nº 10.931, de 27 de outubro de 1998

Dispõe sobre a descentralização da merenda escolar e estabelece outras providências.

Eu, Deputado Neodi Saretta, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto no § 7º do artigo 54 da Constituição do Estado e § 1º do artigo 217 do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os recursos destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, serão repassados, em parcelas mensais, às unidades escolares.

§ 1º O montante de recursos repassados será diretamente proporcional ao número de matrículas efetivamente existentes em cada unidade.

§ 2º Os recursos destinados a programas de alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino estaduais poderão ser administrados pelos municípios.

§ 3º É facultado ao Estado celebrar convênios com as Associações de Pais e Professores para que estas entidades administrem os recursos que competem a cada unidade.

Art. 2º Fica assegurada às Associações de Pais e Professores a fiscalização da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

Art. 3º Na elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, a unidade destinatária valer-se-á de nutricionista capacitado e será desenvolvido de acordo com o conselho de alimentação escolar do Estado de Santa Catarina e respeitará os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura.

Parágrafo único. O Estado prestará assistência técnica aos municípios e às unidades escolares, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, elaboração de cardápios e na execução de programas relativos à aplicação de recursos de que trata esta Lei.

Art. 4º Na aquisição de insumos, serão priorizados os produtos de cada região, visando a redução dos custos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 27 de outubro de 1998.

Deputado Neodi Saretta
Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 10.932, de 27 de outubro de 1998

Regulamenta a transferência de recursos públicos e estabelece outras providências.

Eu, Deputado Neodi Saretta, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto no § 7º do artigo 54 da Constituição do Estado e § 1º do artigo 217 do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º É vedada a transferência voluntária de recursos mediante convênio a entidades privadas e entes públicos enquanto não forem cumpridas as obrigações constitucionais de transferência de recursos, bem como enquanto não forem honrados os pagamentos de pessoal, incluída a gratificação natalina.

§ 1º O cumprimento de compromissos já assumidos por convênio, mesmo que já aprovados pela Assembléia, subordinam-se à prévia homologação do Poder Legislativo.

§ 2º O Tribunal de Contas não registrará despesas efetuadas contrariamente ao artigo 1º desta Lei, lançando as mesmas à responsabilidade do ordenador primário.

§ 3º O descumprimento desta Lei caracteriza crime de responsabilidade previsto no artigo 72, inciso VII da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 27 de outubro de 1998.

Deputado Neodi Saretta
Presidente

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 389/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR ROSANE DE ABREU D'AQUINO, matrícula nº 2051, no Gabinete do Deputado Miguel Ximenes.

Palácio Barriga-Verde, em 26/10/98.

FAUSTO BRASIL GONÇALVES

Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 390/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR WILSON JOSÉ FLORIANO, matrícula nº 2159, na Divisão de Serviços Gerais - Seção de Protocolo Geral.

Palácio Barriga-Verde, em 26/10/98.

FAUSTO BRASIL GONÇALVES

Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 391/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR CARLOS JOSÉ MORTARI, matrícula nº 2686, no Gabinete do Deputado Onofre Santo Agostini.

Palácio Barriga-Verde, em 26/10/98.

FAUSTO BRASIL GONÇALVES

Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 392/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR RAQUEL HELENA DE BORJA RAMALHO, matrícula nº 2079, na Divisão de Serviços Gerais - Seção de Protocolo Geral.

Palácio Barriga-Verde, em 26/10/98.

FAUSTO BRASIL GONÇALVES

Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 393/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: com fulcro no artigo 154, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85

DESIGNAR a servidora LICIAMARA FARIA LAUS, matrícula nº 1917, ocupante do cargo de Advogado, código PL/ATS-10-E, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover sindicância singular, referente ao acidente de trânsito ocorrido no dia 02/09/98, envolvendo o veículo oficial deste Poder, placa LYJ 7209.

Palácio Barriga-Verde, em 26/10/98.

FAUSTO BRASIL GONÇALVES

Diretor

*** X X X ***

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os termos do Art. 1º da Resolução nº 588/94, RESOLVE:

PORTARIA Nº 394/98 - CONCEDER LICENÇA, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Prorrogação-Tratamento de Saúde) a LUZIA MACHADO MARTINS, matrícula nº 1220, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, código PL/ATA-6-A, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 10 (dez) dias, a partir de 19/09/98.

PORTARIA Nº 395/98 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Tratamento de Saúde) a ADEMAR FRANCISCO KOERICH, matrícula nº 0356, ocupante do cargo de Economista, código PL/ATS-12-E, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 10 (dez) dias, a partir de 07/10/94.

PORTARIA Nº 396/98 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Tratamento de Saúde) a IVELISE SELL MACIEL, matrícula nº 1460, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, PL/ATM-9-E, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 07 (sete) dias, a partir de 28/09/98.

Palácio Barriga-Verde, em 26/10/98.

Fausto Brasil Gonçalves

Diretor

*** X X X ***

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/98

Autoriza licença ao Governador do Estado para ausentar-se do país.

Art. 1º Fica autorizada licença ao Governador do Estado para ausentar-se do país, em caráter particular, no período compreendido entre 28 de outubro e 7 de novembro do corrente ano.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26/10/98

Deputado Júlio Teixeira

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 305/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3885

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina".

Palácio Santa Catarina, 21 de outubro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/98

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 312/98

Em 15 de outubro de 1998

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva suplementar o programa de trabalho da Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, no montante de R\$ 1.255.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

2. A suplementação de dotações orçamentárias torna-se necessária para atender despesas com serviços de terceiros e encargos, exercícios anteriores, contribuições para formação do patrimônio do servidor público e obrigações patronais.

3. Para efetuar a alteração pretendida, estamos propondo a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas às atividades "Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos" e "Publicação e Divulgação de Serviços e Atos Oficiais do Estado".

4. Desta forma, observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para a continuidade das ações desenvolvidas pelo órgão, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem acompanhada de projeto de lei à Assembléia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente,

Marco Aurélio de Andrade Dutra

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 305/98

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Programa de Trabalho da Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 1.255.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil reais), anulando parcialmente nas atividades abaixo discriminadas os seguintes elementos e subelementos de despesa:

4700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	
4721	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
Atividade	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	
Código	4721.11070212.514	
3000.00	DESPESAS CORRENTES	
3200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3290.00	Diversas Transferências Correntes	
3292.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	
	R\$ 100.000,00
Atividade	Publicação e Divulgação de Serviços e Atos Oficiais do Estado	
Código	4721.11623472.603	
3000.00	DESPESAS CORRENTES	
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO	
3120.00	Material de Consumo.....	R\$ 240.000,00
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4100.00	INVESTIMENTOS	
4110.00	Obras e Instalações.....	R\$ 100.000,00
4120.00	Equipamentos e Material Permanente.....	
	R\$ 815.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nas atividades abaixo discriminadas os seguintes elemento e subelementos de despesa:

4700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	
4721	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
Atividade	Pagamento de Encargos com Inativos	
Código	4721.15824952.171	
3000.00	DESPESAS CORRENTES	
3200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3290.00	Diversas Transferências Correntes	
3292.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	
	R\$ 250.000,00
Atividade	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	
Código	4721.11070212.514	
3000.00	DESPESAS CORRENTES	
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO	
3110.00	Pessoal	
3113.00	Obrigações Patronais.....	R\$ 120.000,00
3130.00	Serviços de Terceiros e Encargos	
3132.00	Outros Serviços e Encargos....	R\$ 380.000,00
3190.00	Diversas Despesas de Custeio	
3192.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	
	R\$ 470.000,00
3200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3280.00	Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.....	R\$ 35.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 306/98

Declara de Utilidade Pública Associação de Moradores do Bairro Bel Recanto de Urussanga.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro Bel Recanto, com sede e comarca na Cidade de Urussanga/SC.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1998.

Deputado VANDERLEI OLÍVIO ROSSO

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/98

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados

Submetemos a douta consideração de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa Declarar de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro Bel Recanto; com sede e comarca no município de Urussanga/SC.

Face a relevância dos propósitos a que se destina a referida Entidade e para que a mesma possa usufruir os direitos e vantagens legais da legislação vigente, solicitamos a devida acolhida.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 307/98

Concede Título de Cidadão Benemérito Catarinense "Post Mortem"

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito Catarinense "Post Mortem" ao Senhor **Vilson Pedro Kleinübing**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1998.

Deputado Júlio Teixeira

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/98

JUSTIFICATIVA

Vilson Pedro Kleinübing, filho Waldemar Kleinübing e Carmem Pontim Kleinübing, nasceu na cidade de Montenegro - RS em 09 de setembro de 1944. Aos 05 meses de idade, sua família passou a residir em Santa Catarina, no Município de Videira.

Fez seus estudos secundários em Florianópolis e Porto Alegre, graduou-se em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - URS, e Pós-graduação em Engenharia Econômica pela UFSC.

Trabalhou na CELESC, onde chegou a exercer o cargo de Diretor de Distribuição e foi professor na Escola Superior de Administração e Gerência - ESAG/UEDESC.

Casou-se com Vera Karam Kleinübing e teve três filhos João Paulo, Eduardo e Diogo.

Em 1982 elegeu-se Deputado Federal, com mais de 106 mil votos, sendo convocado pelo então Governador Esperidião Amin para exercer o cargo de Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Em 1986 candidatou-se ao Governo do Estado, ocasião em que foi eleito o Senhor Pedro Ivo Campos.

Em 1988 foi eleito Prefeito da cidade de Blumenau. Não concluiu o mandato em face da necessidade de descompatibilização para concorrer novamente ao cargo de Governador do Estado.

Em 1990 foi eleito, ainda no primeiro turno daquele pleito eleitoral, para o cargo de Chefe do Poder Executivo Catarinense no qual foi empossado em 15 de março de 1991.

Em 1994 foi eleito Senador da República por Santa Catarina e em 01 de fevereiro de 1995 assumiu o mandato, exercendo este cargo até o dia de sua morte em 23 de outubro de 1998.

Pelo seu trabalho político em benefício da sociedade catarinense e pelo seu exemplo de homem público - que dignificou e honrou a todos os cidadãos catarinenses - solicitamos a aprovação desta homenagem em honra àquele que neste Plenário, no dia da posse no cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, declarou: "VALE À PENA TRABALHAR PELO POVO".

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 308/98

Declara de utilidade pública

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes - AFCD**, com sede e foro na cidade e Comarca de Itapiranga.

Art. 2º À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 21 de outubro de 1998.

Deputado Herneus de Nadal

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/98

JUSTIFICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

À luz do Art. 50 da Carta Magna Estadual, coadunado com o Art. 111, Inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, honra-me sobremaneira submeter à elevada aquilatação de V.V.Exas. projeto de lei que "declara de utilidade pública a Associação Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes, com sede e foro na cidade e Comarca de Itapiranga".

Para tanto, acosto à proposição os documentos que a legislação exige.

Por considerarmos justa e merecida a pretensão, solicito a apreciação e posterior aprovação deste projeto de lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 309/98

Declara de utilidade pública

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Amigos do Rio Uruguai e Afluentes - AARU**, com sede e foro na cidade e Comarca de Chapecó.

Art. 2º À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 21 de outubro de 1998.

Deputado Herneus de Nadal

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/98

JUSTIFICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

À luz do Art. 50 da Carta Magna Estadual, coadunado com o Art. 111, Inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, honra-me sobremaneira submeter à elevada aquilatação de V.V.Exas. projeto de lei que "declara de utilidade pública a Associação Amigos do Rio Uruguai e Afluentes - AARU, com sede e foro na cidade e Comarca de Chapecó".

Para tanto, acosto à proposição os documentos que a legislação exige.

Por considerarmos justa e merecida a pretensão, solicito a apreciação e posterior aprovação deste projeto de lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 310/98

Declara de utilidade pública

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação do Trabalhador Catarinense**, com sede e foro na cidade e Comarca de Florianópolis.

Art. 2º À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 21 de outubro de 1998.

Deputado Herneus de Nadal

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/98

JUSTIFICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

À luz do Art. 50 da Carta Magna Estadual, coadunado com o Art. 111, Inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, honra-me sobremaneira submeter à elevada aquilatação de V.V.Exas. projeto de lei que "declara de utilidade pública a Associação do Trabalhador Catarinense, com sede e foro na cidade e Comarca de Florianópolis".

Para tanto, acosto à proposição os documentos que a legislação exige.

Por considerarmos justa e merecida a pretensão, solicito a apreciação e posterior aprovação deste projeto de lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 311/98

Altera a Lei nº 10.929, de 23 de setembro de 1998, acrescentando o inciso XI ao art. 10.

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 10.929, de 23 de setembro de 1998, acrescentando inciso XI ao artigo 10.

"XI - Cultura Tradicionalista".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Ranzolin

Lido no Expediente

Sessão de 28/10/98

JUSTIFICATIVA

A não contemplação deste inciso na Lei recém promulgada e sancionada, descaracteriza o regime tradicionalista, que representa em nosso Estado as Atividades Culturais, desse gênero no rol dos eventos suscetíveis de financiamento no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura representará, seguramente, imprescindível estímulo à manutenção e ao desenvolvimento dessa atividade que integra a sociedade catarinense, engajando-se nessa cultura tradicionalista, o mais que se deve e reconhecê-la materialmente.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 312/98

Declara de Utilidade Pública o Grupo da Terceira Idade Humildade e Sabedoria, de São José.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o GRUPO DA TERCEIRA IDADE, HUMILDADE E SABEDORIA, com sede e foro na cidade e Comarca de SÃO JOSÉ.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1998.

DEPUTADO ADELOR VIEIRA

4º Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 28/10/98

JUSTIFICATIVA

O Grupo da Terceira Idade, Humildade e Sabedoria, fundada em 28 de outubro de 1995, com sede na cidade de São José, sito à Rua Gumercindo de Andrade, n.º 147 - Loteamento Artur Mariano - Bairro Forquilha, é uma entidade civil sem fins lucrativos.

O Grupo da Terceira Idade, Humildade e Sabedoria, é uma entidade que tem por finalidade congregar idosos, estimulando a união e a solidariedade. Propiciando momentos de recreação e lazer.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 313/98

Declara de utilidade pública o Movimento Pró Qualidade de Vida do Distrito de Pântano do Sul, no Município de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Movimento Pró Qualidade de Vida do Distrito de Pântano do Sul, com sede na Armação do Pântano do Sul e foro na Comarca de Florianópolis.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam asseguradas todas as vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES,

Deputado Lício Mauro da Silveira

Deputado Gilson dos Santos

Lido no Expediente

Sessão de 29/10/98

JUSTIFICATIVA

A entidade apresentada neste Projeto de Lei, tem por objetivo principal a prestação de serviços de caráter sócio urbanístico e ambiental do Distrito do Pântano do Sul.

Estando o Movimento enquadrado nas normas estabelecidas pela Lei nº 10.436/97, submeto à apreciação do Plenário desta Casa, para proporcionar o alcance da Declaração de Utilidade Pública do Movimento Pró Qualidade de Vida do Distrito de Pântano do Sul.

Por entender, ser de real interesse público é que submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Deputados.

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/98****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Florianópolis, 15 de outubro de 1998. Mensagem nº 004/PGJ
Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

Encaminho à deliberação de Vossa Excelência e dos demais Deputados que compõem essa Augusta Casa Legislativa, com fundamento no art. 98, da Constituição Estadual, combinado com o art. 9º, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 17, de 5 de julho de 1982, e com os arts. 3º, inciso V, 10, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o anexo Projeto de Lei Complementar que "cria cargos na carreira do Ministério Público Estadual e dá outras providências", acompanhado da respectiva exposição de motivos, contendo as justificativas pertinentes.

Respeitosamente,

MOACYR DE MORAES LIMA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 19/10/98

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/98

Cria cargos na carreira do Ministério Público Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA:

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 45 (quarenta e cinco) novas Promotorias de Justiça e os correspondentes cargos de Promotor de Justiça, observada a seguinte classificação e lotação:

I - Entrância especial:

a) Na Comarca da Capital: a 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª Promotorias de Justiça;

II - Entrância final:

a) Na Comarca de Blumenau: a 10ª e 11ª Promotorias de Justiça;

b) Na Comarca de Brusque: a 3ª Promotoria de Justiça;

c) Na Comarca de Chapecó: a 8ª Promotoria de Justiça;

d) Na Comarca de Concórdia: a 3ª Promotoria de Justiça;

e) Na Comarca de Curitiba: a 3ª Promotoria de Justiça;

f) Na Comarca de Joinville: a 11ª e 12ª Promotorias de Justiça;

g) Na Comarca de Tubarão: a 8ª Promotoria de Justiça.

III - Entrância intermediária:

a) Na Comarca de Balneário Camboriú: a 7ª Promotoria de Justiça;

b) Na Comarca de São José: a 7ª Promotoria de Justiça.

IV - Entrância inicial:

a) Na Comarca de Gaspar: a 2ª Promotoria de Justiça.

Parágrafo único. As demais 23 (vinte e três) Promotorias de Justiça de entrância inicial, e os correspondentes cargos, criados por este artigo, vincular-se-ão às Comarcas de entrância inicial que vierem a ser criadas, respeitada, quanto ao preenchimento, a ordem de instalação.

Art. 2º Ficam criados 23 (vinte e três) cargos de Promotor de Justiça Substituto, com lotação nos Núcleos de Substituição, conforme a distribuição prevista no artigo seguinte.

Art. 3º São criados 10 (dez) Núcleos de Substituição, onde serão lotados os Promotores de Justiça Substitutos, ficando assim constituídos:

I - Núcleo de Substituição da Região do Extremo-Oeste, compreendendo as Comarcas de São Miguel do Oeste, Dionísio Cerqueira, Maravilha, Mondai, Palmitos, Anchieta, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Itapiranga, Pinhalzinho e São José do Cedro, com 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto, sendo 2 (dois) criados por esta Lei e os demais provenientes do remanejamento de 1 (um) cargo da 14ª e 2 (dois) da 16ª Circunscrição do Ministério Público;

II - Núcleo de Substituição da Região Litorânea de Itajaí, compreendendo as Comarcas de Itajaí, Balneário Camboriú, Tijucas, Piçarras e São João Batista, com 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto, sendo 4 (quatro) criados por esta Lei e 1 (um) remanejado da 1ª Circunscrição do Ministério Público;

III - Núcleo de Substituição da Região do Meio-Oeste, compreendendo as Comarcas de Joaçaba, Concórdia, Caçador, Campos Novos, Videira, Capinzal, Fraiburgo, Lebon Régis, Ponte Serrada e Tangará, com 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto, sendo 2 (dois) criados por esta Lei e os demais decorrentes do remanejamento de 1 (um) cargo da 7ª, 1 (um) da 9ª e 1 (um) da 17ª Circunscrição do Ministério Público;

IV - Núcleo de Substituição da Região Metropolitana de Florianópolis, compreendendo as Comarcas da Capital, São José, Palhoça, Biguaçu e Santo Amaro da Imperatriz, com 7 (sete) cargos de Promotor de Justiça Substituto, remanejados do Núcleo Especial da Procuradoria-Geral de Justiça;

V - Núcleo de Substituição da Região Norte, compreendendo as Comarcas de Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Guarimir e Barra Velha, com 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto, sendo 1 (um) criado por esta Lei e os demais decorrentes do remanejamento de 1 (um) cargo da 3ª Circunscrição do Ministério Público e 3 (três) do Núcleo Especial da Procuradoria-Geral de Justiça;

VI - Núcleo de Substituição da Região Oeste, compreendendo as Comarcas de Chapecó, Xanxerê, São Lourenço do Oeste, Xaxim, Abelardo Luz, Coronel Freitas, Quilombo, São Carlos, São Domingos e Seara, com 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto, sendo 3 (três) criados por esta Lei e os demais decorrentes do remanejamento de 1 (um) cargo da 13ª e 1 (um) da 15ª Circunscrição do Ministério Público;

VII - Núcleo de Substituição da Região do Planalto Norte, compreendendo as Comarcas de Mafra, Canoinhas, São Bento do Sul, Porto União, Itaiópolis, Papanduva e Rio Negrinho, com 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça Substituto, sendo 2 (dois) criados por esta Lei e os demais provenientes do remanejamento de 1 (um) cargo da 5ª e 1 (um) da 6ª Circunscrição do Ministério Público;

VIII - Núcleo de Substituição da Região do Planalto Serrano, compreendendo as Comarcas de Lages, Curitiba, São Joaquim, Santa Cecília, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Correia Pinto, Otacílio Costa e Urubici, com 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto, sendo 3 (três) criados por esta Lei e os demais provenientes do remanejamento de 1 (um) cargo da 8ª e 1 (um) da 10ª Circunscrição do Ministério Público;

IX - Núcleo de Substituição da Região Sul, compreendendo as Comarcas de Criciúma, Tubarão, Laguna, Araranguá, Braço do Norte, Içara, Ibituba, Imaruí, Jaguaruna, Lauro Müller, Orleans, Sombrio, Turvo e Urussanga, com 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça Substituto, sendo 3 (três) criados por esta Lei e os demais provenientes do remanejamento de 2 (dois) cargos da 11ª e 1 (um) da 12ª Circunscrição do Ministério Público;

X - Núcleo de Substituição da Região do Vale do Itajaí, compreendendo as Comarcas de Blumenau, Brusque, Indaial, Timbó, Gaspar, Pomerode, Rio do Sul, Ibirama, Ituporanga, Taió e Trombudo Central, com 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça Substituto, sendo 3 (três) criados por esta Lei e os demais provenientes do remanejamento de 1 (um) cargo da 2ª e 2 (dois) da 4ª Circunscrição do Ministério Público.

Parágrafo único. Por ato do Procurador-Geral de Justiça, mediante proposta de sua iniciativa, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, novas Comarcas poderão ser incluídas nos Núcleos de Substituição, ou alterada a sua atual composição, observado sempre o interesse do serviço.

Art. 4º Os cargos criados por esta Lei serão preenchidos nos termos da Lei Complementar nº 17, de 5 de julho de 1982, ressalvado especialmente o disposto no seu art. 151, na redação dada pela Lei Complementar nº 142, de 28 de setembro de 1995.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,

Florianópolis, 15 de outubro de 1998.

Exposição de Motivos nº 004/PJG

Excelentíssimos Senhores Deputados.

O encaminhamento do Presente Projeto de Lei Complementar, criando cargos na carreira do Ministério Público Estadual, tem o objetivo de ajustar a instituição às necessidades decorrentes do aumento processual na área da Justiça.

A sociedade catarinense tem procurado, de forma mais intensa e crescentemente, os órgãos de Justiça do Estado, exigindo, de um lado, uma maior participação e efetividade das instituições públicas e de seus agentes, e, por outro, um melhor e mais amplo atendimento de suas necessidades.

Para que isto seja alcançado, no que diz respeito ao Ministério Público, é necessário que a instituição esteja permanentemente aperfeiçoando a sua organização e os seus recursos humanos, com qualidade e quantidade.

A par dos programas de melhoria de sua eficiência, que se renovam a cada ano, e mediante a evidência da dinâmica da atuação ministerial, das inovações e dos ajustamentos daí decorrentes, as proposições do projeto visam aumentar a abrangência dessa atuação e dar agilidade aos procedimentos.

Em vista da volumosa quantidade de trabalho em algumas Comarcas, há a premente necessidade da atuação de mais profissionais, especialmente de Juizes e Promotores de Justiça, concomitantemente ou não com a criação ou desdobramento de Varas, estando este último tema mais afeto à avaliação e encaminhamento do Poder Judiciário, assunto esse, frise-se, que se já encontra sob análise de Vossas Excelências.

Em consonância com referido projeto, que prevê a instituição de 23 (vinte e três) novas Comarcas de entrância inicial, a presente proposta do Ministério Público contempla a criação das respectivas Promotorias de Justiça, com os correspondentes cargos de Promotor de Justiça, vinculando-os, pela ordem, às Comarcas que vierem a ser criadas e instaladas.

A criação de Núcleos de Substituição por região, com a redistribuição dos cargos existentes e a criação de outros 23 (vinte e três), tem a finalidade de recuperar o motivo básico da existência do Promotor de Justiça Substituto, que é a de substituir o Titular, quando ausente, bem como atuar nas situações de acúmulo de serviço ou vacância de cargo.

Atuando numa região, e não apenas numa Comarca, esta providência permitirá ao Promotor de Justiça Substituto, iniciante na carreira, familiarizar-se com a realidade regional, com a diferente divisão dos serviços das Promotorias e com as atividades de diversas Comarcas, de todos os níveis hierárquicos, o que servirá também de estímulo à progressão na carreira, evitando sua fixação e acomodação numa determinada Comarca ou cidade.

Com relação à atuação do Ministério Público e aos benefícios sociais, haverá uma maior agilidade na prestação dos serviços, pois as substituições através da designação de Promotor Titular somente deverão ocorrer em circunstâncias excepcionais, mantendo-se sempre um Promotor de Justiça na Comarca, ou alguém para auxiliá-lo.

Além de dar uma maior racionalidade à função do Promotor de Justiça Substituto e à atuação do Ministério Público, a medida redundará em diminuição das despesas da instituição com substituições.

Por último, cabe destacar que o assunto, submetido à análise do Colégio de Procuradores de Justiça, recebeu a integral aprovação de seus membros.

Isto posto, renovo o pedido de consideração e aprovação, por parte de Vossas Excelências, do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente,
MOACYR DE MORAES LIMA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/98

Autoriza nova hipótese de destinação dos recursos do Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado - FUNJURE - disciplinado pela Lei Complementar nº 56, de 29 de junho de 1992, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica modificado o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 56, de 29 de junho de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

..... II - custeio de atividades de pesquisa, estudos jurídicos, contribuições obrigatórias à Ordem dos Advogados do Brasil, sendo uma principal e, no máximo, uma suplementar para cada Procurador do Estado em exercício na carreira, e intercomunicação com órgãos e entidades públicas especializadas em Direito Administrativo, Tributário, Previdenciário, Trabalhista e Constitucional;"

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 56, de 29 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O FUNJURE será administrado por uma Comissão constituída pelo Procurador-Geral do Estado, que a presidirá, pelo Procurador-Geral Adjunto e por mais três Procuradores do Estado, em efetivo exercício na carreira e estáveis, escolhidos pelo Procurador-Geral do Estado dentre lista sêxtupla apresentada a cada dois anos pela Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina."

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

Deputado JOÃO HENRIQUE BLASI

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/98

JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto pretende-se contemplar nova hipótese de aplicação dos recursos do FUNJURE, permitindo a quitação, junto à OAB, das contribuições obrigatórias devidas pelos Procuradores do Estado no exercício de seu "munus".

De efeito, o art. 16 da Lei Complementar nº 62/92 estabeleceu o regime de dedicação exclusiva dos advogados concursados dos três Poderes do Estado, ao vedar "o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais". Com o advento do novo édito que passou a reger a atividade advocatícia em todo o país (Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei Federal nº 8.906/94), ficaram afastadas quaisquer dúvidas de que os Procuradores do Estado estão sujeitas aos seus ditames (art. 3º). Por via consequencial, devem, obrigatoriamente, pagar a anuidade legal, decorrente da inscrição principal ou suplementar (esta última para viabilizar a regularidade de representação do Estado de SC junto à Justiça dos demais Estados - para cobrar em juízo dos devedores do Estado que lá residem - ou para atuar no Distrito Federal, nos Tribunais Superiores) à Ordem dos Advogados do Brasil.

Diante desta situação, por medida de inteira justiça, impõe-se ao Estado suportar o ônus dessa compulsória contribuição financeira anual, pois os Procuradores só podem advogar para o Estado, não sendo justo que tenham que pagar para poder exercer - com exclusividade como exige a lei de regência suas atribuições constitucionais. Assim, propõe-se que o Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento - FUNJURE, que recebe substanciais verbas decorrentes de honorários de sucumbência pagos pelas partes vencidas em causa judiciais contra o Estado, mercê da labuta dos seus Procuradores, venha a custear esse encargo financeiro.

Com a conversão deste projeto em lei equaciona-se, pois, a solução que o poder público teria que encontrar - por questão de justiça - quanto ao pagamento da contribuição obrigatória dos Procuradores do Estado à Ordem dos Advogados do Brasil sendo de reiterar-se que se trata da **única categoria funcional da administração pública obrigada a manter inscrição na Ordem dos Advogados que se encontra com vedação de exercício da advocacia particular** ("fora das atribuições institucionais", cf. art. 16 da Lei Complementar SC nº 62/92).

Por outro vértice, a nova redação dada ao artigo 3º da Lei Complementar nº 56/92 diz respeito à possibilidade de permanente e periódica atualização de parte dos membros da Comissão, reduzindo o número de exercentes de cargos comissionados. A nova redação, a par de ser mais democrática, considera, ainda, o fato de que existem somente dois Procuradores Administrativos ativos lotados na Procuradoria-Geral (porquanto trata-se de categoria funcional em extinção no serviço público estadual, com várias aposentadorias nos últimos anos), sendo que os mesmos eventualmente poderão vir a ser indicados pela própria Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina, uma vez que ostentam igualdade de condições com os demais Procuradores do Estado associados.

*** X X X ***